



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	05040000092/19	09/04/2019 08:43:45	NUCLEO MURIAÉ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341744-1 / AVE-AVENTUREIRO ELETRICIDADE LTDA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: RIO DE JANEIRO	2.6 UF: RJ
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341961-1 / ELIAS BOUHID	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: ALEM PARAIBA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Nova Esperança	4.2 Área Total (ha): 77,4400
4.3 Município/Distrito: ALEM PARAIBA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3455	Livro: 2-RG Folha: Comarca: ALEM PARAIBA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,96% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Mata Atlântica

Total 77,4400

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
	77,4400

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		3,2210		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:	35,0000		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	1,1247	ha		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,3282	ha		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,2623	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	1,1247	ha		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,3282	ha		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,2623	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)			
Mata Atlântica	0,5905			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)			
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio	0,5905			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	741.525	7.582.768
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	741.525	7.582.768
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Geração de energia elétrica CGH			1,7152
	Total			1,7152
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	espécies variadas de porte variado	132,61	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1.1. Histórico:**

- Data da formalização: 08/04/2019
- Data do pedido de informações complementares
- Data de entrega das informações complementares
- Data da emissão do parecer técnico: 30/09/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área de Preservação Permanente sem e com supressão de vegetação nativa e a supressão da vegetação nativa fora da área de preservação permanente. É pretendido com a intervenção requerida a realização de construção de barramento, canal de condução de água e infraestrutura de casa de força na margem de curso d' água para permitir geração de energia elétrica através de Central Geradora Hidrelétrica (CGH) em uma área total correspondente a 1,7152 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Nova Esperança, localizado no Município de Além Paraíba possui uma área total de 77,4400 ha, sendo parte deste imóvel arrendado à empresa AVE – Aventureiro Eletricidade Ltda construtora da infraestrutura e geradora de energia.

O trecho da margem direita do rio Aventureiro deverá sofrer 03 intervenções básicas para permitir geração de energia elétrica, sendo uma intervenção na margem em área de preservação permanente para construir o pequeno barramento de captação de água e sua condução ao conduto forçado sem previsão de suprimir vegetação nativa. Em seguida a água captada será conduzida por um canal de seção aberta até o conduto forçado que conduzirá a água em seção fechada até a casa de força. Esta etapa será em área considerada de preservação permanente, com e sem supressão da vegetação nativa existente. A terceira intervenção proposta é a construção da casa de força geradora de energia, localizada em APP também na margem direita do Rio Aventureiro, sem supressão da vegetação nativa.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's caracterizadas por margens de curso d' água com largura inferior à 10 m (dez metros), possuindo trechos com vegetação nativa no momento desta e outros desprovido desta, medianamente preservada caracterizando pouca ocupação antrópica.

3.1 Da Reserva Legal

Foi apresentado CAR junto ao processo nº MG-3101508-87F6.4ABA.F5EE.4C6D.A6E8.DBE5.E3D8.2BF8, em 14/12/2018, possuindo vegetação nativa bem preservada, com espécies variadas em estágio médio de regeneração natural, localizada principalmente nas elevações montanhosas, sendo aprovada considerando sua importância na preservação da biodiversidade e estando em uma região de fragilidade na conservação ambiental, observando ainda a possibilidade de haver conexão com outros fragmentos de vegetação nativa, e APP.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

As áreas requeridas para intervenção ambiental conforme Plano de Utilização Pretendida Simplificado – PUP, situam-se em área de preservação permanente, por estar na margem direita de curso d' água (rio Aventureiro) com largura inferior à 10 m (dez metros), e fora de APP, necessitando intervir no total de 1,71,52 ha, sendo esta a área a ser liberada. As intervenções requeridas são divididas em intervenções, sendo intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa em 1,12,47 ha, objetivando captação e condução de água e instalação de casa de força, conforme itens B e C mostrado em mapa, intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 0,32,82 ha, objetivando viabilizar instalações de infraestrutura e supressão de vegetação nativa fora de APP (área comum), em 0,2623 ha, objetivando instalações de infraestrutura de apoio. O local de barramento e captação de água possui coordenadas geográficas 741.525 / 7.582.768, observando que neste local já há uma estrutura pronta e antiga de barramento para captação de água, sendo inclusive utilizada para fornecimento e abastecimento da cidade de Além Paraíba, pela empresa COPASA, neste caso necessitando apenas de pequena reforma e ampliação. A obra por ser com a finalidade de geração de energia elétrica caracteriza-se como Utilidade Pública, sendo enquadrada como caso excepcional que possibilita a intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP conforme artigo 2º inciso I alínea b, da Resolução CONAMA nº 369/06, assim como no artigo 3º, inciso I alínea b da Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13 e o artigo 23º inciso I da Lei Federal nº 11.428/06. A vegetação é formada por espécies nativas de porte e espécies variadas, em estágio inicial e médio de regeneração, comuns na região, conforme observado e descrito no PUP, quantificando e identificando as espécies e demais informações do inventário florestal, projetos de construção de canais, metodologias e manejo das intervenções. O rendimento lenhoso previsto é de 73,7 m³ para a supressão da vegetação nativa fora da área de preservação permanente, e 58,91 m³ de rendimento lenhoso na intervenção em APP, destinada ao consumo doméstico do proprietário, não havendo comércio deste material. O local possui topografia plana a suave ondulada, no trecho do duto fechado. Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental para esta obra. No referido PUP há propostas claras e objetivas de medidas mitigadoras à intervenção, assim como de medida compensatória, tendo sido proposta pela supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, protocolada pelo empreendedor e estando em processo de análise e aprovação em pauta pela URC.

4.1- PARECER ÚNICO – FAUNA TERRESTRE E AQUÁTICA

Parecer técnico referente a análise do Programa de Manejo de Fauna Terrestre e Aquática realizado pela consultoria Vert Ambiental, como parte dos requisitos para obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental a ser realizado pela empresa AVE Aventureiro Eletricidade Ltda – CNPJ 13.303.945/0001-24 durante a implantação do empreendimento CGH Aventureiro, conforme processo protocolado no Regional Mata sob o nº 05.04.0000092/19.

1. Fauna terrestre

a. Herpetofauna

Para o método ativo de inventariamento foram selecionados nove pontos de amostragem que englobam áreas úmidas como lagoas artificiais, lagoas marginais, brejos e drenagens em locais abertos, áreas de mata e margem do rio Aventureiro. Para a observação da herpetofauna percorreu-se os pontos amostrais em transectos, e no caso dos anfíbios utilizou-se ainda lanternas de LED e gravador digital com playback para aumentar as chances de encontro. O esforço amostral despendido foi de 45 horas/campanha/pessoa para répteis e o mesmo esforço para os anfíbios. Para o método passivo de inventariamento foram utilizados duas metodologias: covo e funnel trap. Os covos foram utilizados em seis pontos de amostragem e os funis em três pontos. Importante destacar que os pontos selecionados estão inseridos tanto na ADA quanto na AID do empreendimento. De forma a contemplar a sazonalidade das estações, as coletas foram realizadas na estação das chuvas (março/2018) e na estação seca (agosto/2018), com duração de cinco dias e quatro noites cada período.

O inventariamento da herpetofauna da região do empreendimento obteve 21 espécies de anfíbios agrupadas em 10 gêneros e 6 famílias, sendo as com maior número de exemplares as famílias Hylidae e Leptodactylidae. Em relação aos répteis foram encontradas quatro espécies agrupadas em uma única ordem (Escamados), quatro famílias (Tropiduridae, Phyllodactylidae, Gekkonidae e Dipsadidae) e quatro gêneros (Tropidurus, Gymnodactylus, Hemidactylus e Oxyrhopus).

Nenhuma espécie de anfíbio ou réptil localizada no inventariamento encontra-se em algum grau de ameaça a nível mundial, nacional ou estadual.

b. Mastofauna

Toda a área influenciada pelo aproveitamento hidrelétrico foi percorrida através de transectos lineares aleatórios para fins de possíveis observações direta da mastofauna e vestígios biológicos (fezes, pelos, ossadas e pegadas). Foram utilizadas cinco armadilhas fotográficas para detecção de espécies de difícil observação, esquivas ou de hábitos noturnos. Tais armadilhas ficaram ligadas durante todo o período amostral perfazendo um total de 360 horas de amostragem, em cinco estações amostrais. Para amostrar a fauna de mamíferos de pequeno porte foram utilizadas 18 armadilhas com iscas, do tipo gaiola de arame, de diferentes tamanhos. Tais armadilhas foram vistoriadas todas as manhãs e obteve-se um esforço amostral de 1296 horas de amostragem em três estações amostrais.

O inventariamento da mastofauna de pequeno, médio e grande porte da região do empreendimento obteve um total de 12 espécies pertencentes a nove famílias e seis ordens. A ordem Carnivora apresentou o maior número de espécies registradas. As espécies com maior interesse conservacionista foram Lontra longicaudis, que aparece com o status de vulnerável na lista vigente em âmbito estadual e quase ameaçada em âmbito global; e Puma concolor, que aparece com o status de vulnerável nas listas vigentes em âmbitos estadual e global.

c. Ornitofauna

As campanhas de inventariamento da ornitofauna foram realizadas no meses de março/2018 e julho/agosto/2018, abrangendo duas campanhas, com cinco dias consecutivos e um total de dez dias e oito noites. Para a realização do levantamento foram utilizadas a metodologias de redes de neblina, Lista de Mackinnon e busca ativa, sendo a primeira em três pontos amostrais, a segunda em nove pontos amostrais e a terceira em toda a área de influência do empreendimento. O registro visual e auditivo das aves foram anotados durante todo os transectos e quando necessário utilizou-se também playbacks para atrair as aves. Esse método totalizou um esforço amostral de 32 horas por campanha. As redes de neblina foram abertas ao amanhecer e vistoriadas a cada 30 minutos permanecendo abertas durante seis horas diárias. O esforço amostral para essa metodologia foi de 5400 m²/h por campanha. O inventariamento da ornitofauna da região do empreendimento obteve um total de 114 espécies pertencentes a 42 famílias e 19 ordens. A ordem Passeriformes apresentou o maior número de espécies registradas e as famílias mais representativas foram Tyrannidae e Thraupidae.

As espécies com maior interesse conservacionista foram Jacamaralcyon tridactyla, que aparece com o status de vulnerável na lista vigente em âmbito global, e Primolius maracanã, classificada como quase ameaçada a nível global, além de cinco espécies aviárias endêmicas da região.

2. Fauna aquática

a. Ictiofauna

Para o inventário da ictiofauna da área do influência do empreendimento foram selecionadas três estações amostrais: à jusante do futuro empreendimento, à montante do futuro empreendimento e no futuro trecho de vazão reduzida. As campanhas foram realizadas nos meses de fevereiro/2018 e julho/2018, abrangendo as estações seca e chuvosa. Em todos os pontos amostrais foi armado um conjunto de redes de emalhar de diferentes malhas para a amostragem quantitativa, armadas ao final da tarde e retiradas na manhã do dia seguinte, totalizando 15 horas de exposição no recurso hídrico. De forma a complementar a amostragem quantitativa, foi realizada uma amostragem qualitativa com peneiras, redes de arrasto e tarrafas na área de estudo.

Durante as duas campanhas amostrais foram registrados 285 espécimes de peixes, distribuídos em 14 espécies, oito famílias e três ordens. A ordem Characiformes foi a com maior riqueza de espécies (62,5%). As famílias com maior representatividade foram Characidae e Loricariidae, sendo a espécie Hypostomus affinis a de maior número de indivíduos coletados.

Durante as campanhas amostrais foi registrada a presença de uma espécie com status “em perigo” no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Hypomasticus thayeri, sendo registrados seis indivíduos. Porém, visto que todos os indivíduos encontravam-se à jusante do empreendimento acredita-se que essa espécie não sofrerá impactos expressivos com a implantação da CGH Aventureiro, pois mesmo com hábito migrador, é verificada a presença de barreiras naturais (cachoeiras) que impedem a migração desses animais para a região à montante do empreendimento. De qualquer forma, campanhas de monitoramento deverão ser realizadas a fim de comprovar a permanência dessa população no local.

Pelos dados acima referenciados e tendo em vista a análise técnica que competia à Coordenadoria de Fauna, concluímos que o inventário da fauna terrestre e aquática na área de influência da CGH Aventureiro atende os requisitos exigidos para obtenção da autorização para intervenção ambiental.

Importante destacar que segundo os dados secundários apresentados para a região estudada não foram encontradas espécies mais especialistas ou com maiores atividades no auge de períodos chuvoso e seco, de forma que recomendamos a realização de monitoramentos posteriores para acompanhamento da fauna local. Além disso, a curva de acumulação de espécies produzidas pelo estimador não-paramétrico não atingiu a assíntota para nenhum grupo amostrado, mostrando que existe uma tendência de aumento da riqueza de espécies na área de influência do empreendimento.

Medidas mitigadoras

Devido aos impactos significativos previstos para os grupos da fauna terrestre e aquática em virtude da instalação do empreendimento como a perda do habitat, destruição de ninhos, etc., demandada pela supressão da vegetação, desvio do rio e do enchimento do reservatório, a empresa deverá realizar o resgate da fauna por meio da apresentação do Projeto de Realização do Resgate da Fauna nos Termos de referência disponíveis nos sites eletrônicos do IEF:

<<http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>>

<<http://www.ief.mg.gov.br/pesca/pesca-cientifica>>. Após a análise desse projeto e da emissão da autorização de resgate, a equipe de profissionais especializados para o resgate e manejo desses animais poderão acompanhar a supressão vegetal, de forma a mitigar os impactos gerados pela instalação do empreendimento sobre a fauna local e garantir a conservação das espécies da região.

Juiz de Fora, 12 de novembro de 2019.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos sobre o meio físico possível se referem à incremento temporário nas emissões sonoras (ruídos), devendo-se realizar manutenção periódica nos equipamentos e uso de EPI pelos funcionários; alteração na qualidade do ar durante a fase de implantação, devido à suspensão de gases poluentes dos maquinários e partículas de poeira, devendo ser realizada manutenção dos maquinários, uso de EPI pelos funcionários e umidificação da pavimentação dos acessos; erosão e instabilidade do terreno que poderão ocorrer na fase de implantação, devendo ser mitigada seguindo-se as recomendações e critérios técnicos. No meio biótico os impactos sobre a fauna relacionados com sua movimentação e riscos de atropelamento ou espécies peçonhentas serem abatidas, devendo neste caso ser adotado trabalho de educação ambiental com orientação e prevenção de acidentes com animais peçonhentos. No meio Socioeconômico, é citado incremento na demanda de bens e serviços, e aumento temporário na oferta de empregos no setor de construção civil, que são considerados positivos. Estes impactos forma citados no item 7 do PUP apresentado. Deve-se adotar como medidas mitigadoras aos impactos negativos ações como manutenção periódica de máquinas e equipamentos utilizados na atividade, uso de EPI pelos funcionários, umidificação sempre que necessário da pavimentação das vias e acessos, evitando suspensão de partículas de poeira, seguir recomendações e critérios técnicos na obra evitando processos erosivos e instabilidade do terreno, realizar educação ambiental junto aos funcionários sensibilizando-os quanto a preservação da fauna, cuidando da integridade dos animais silvestres e riscos de acidentes com animais peçonhentos. As intervenções em APP serão compensadas com plantio de 1.615 mudas de espécies nativas em área total de 1,45,29 ha na margem direita do rio Aventureiro, próximo ao empreendimento, conforme descrito em PTRF anexo ao processo, volumes 1 e 2. Também devido à supressão da vegetação nativa em estágio médio deverá ser cumprida uma proposta de compensação aprovada em pauta da URC.

6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO de intervenção em área de Preservação Permanente com e sem supressão da vegetação nativa e supressão de vegetação nativa fora da área de preservação permanente, em área total de 1,71,52 ha, com rendimento lenhoso total de 132,61 m³, na CGH AVE Aventureiro Eletricidade Ltda, Município de Além Paraíba.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes: Medidas mitigadoras: ações como manutenção periódica de máquinas e equipamentos utilizados na atividade, uso de EPI pelos funcionários, umidificação sempre que necessário da pavimentação das vias e acessos, evitando suspensão de partículas de poeira, seguir recomendações e critérios técnicos na obra evitando processos erosivos e instabilidade do terreno, realizar educação ambiental junto aos funcionários sensibilizando-os quanto a preservação da fauna, cuidando da integridade dos animais silvestres e riscos de acidentes com animais peçonhentos. O empreendedor deverá elaborar um Projeto de Realização de Resgate de Fauna a ser executado quando da supressão da vegetação.

Medida Compensatória: As intervenções em APP serão compensadas com plantio de 1.615 mudas de espécies nativas em área total de 1,45,29 ha na margem direita do rio Aventureiro, próximo ao empreendimento, conforme descrito em PTRF anexo ao processo, volumes 1 e 2. Também devido à supressão da vegetação nativa em estágio médio deverá ser cumprida uma proposta de compensação aprovada em pauta da URC, com execução do PTRF até seis meses após a emissão do DAIA.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Medidas mitigadoras: ações como manutenção periódica de máquinas e equipamentos utilizados na atividade, uso de EPI pelos funcionário , umidificação sempre que necessário da pavimentação das vias e acessos, evitando suspenção de partículas de poeira, seguir recomendações e critérios técnicos na obra evitando processos erosivos e instabilidade do terreno, realizar educação ambiental junto aos funcionários sensibilizando-os quanto a preservação da fauna, cuidando da integridade dos animais silvestres e riscos de acidentes com animais peçonhentos. Também como medida mitigadora deverá ser elaborado um Projeto de Resgate de Fauna a ser aprovado pelo IEF e executado quando da supressão da vegetação. Também deverá ser elaborado pelo empreendedor um Projeto de Realização de Resgate de Fauna a ser executado quando da supressão da vegetação.

Medida Compensatória: As intervenções em APP serão compensadas com plantio de 1.615 mudas de espécies nativas em área total de 1,45,29 ha na margem direita do rio Aventureiro, próximo ao empreendimento, conforme descrito em PTRF anexo ao processo, volumes 1 e 2. Também devido à supressão da vegetação nativa em estágio médio deverá ser cumprida uma proposta de compensação aprovada em pauta da URC, com execução do PTRF até seis meses após a emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELO AUGUSTO BORDALLO - MASP: 1021290-0

GLAUBER THIAGO MARTINS BARINO - MASP: 1152084-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº. 86/2020

Processo nº 05040000092/19

Requerente: AVE – Aventureiro Eletricidade Ltda

Propriedade/Empreendimento: Sítio Nova Esperança

Município: Além Paraíba

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem e com supressão de vegetação nativa, bem como supressão de vegetação nativa fora da APP com a finalidade de construção de barramento, canal de condução de água e infraestrutura de casa de força na margem de curso d'água para permitir geração de energia elétrica através de Central Geradora Hidrelétrica (CGH).

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls. 03/05; 163/167 e 346/350.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto 47.749/2019, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905/2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado. As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

VIII - utilidade pública:

a) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

(...)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

II – de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

(...)

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente (APP) de 1,7152 ha sem e com supressão de vegetação nativa, bem como supressão de vegetação nativa fora da APP com a finalidade de construção de barramento, canal de condução de água e infraestrutura de casa de força na margem de curso d'água para permitir geração de energia elétrica através de Central Geradora Hidrelétrica (CGH), pode ser considerada como atividade de utilidade pública, conforme art. 3º, I, "b" da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I da Lei Federal nº 11.428/06 e DUP (Decreto de Utilidade Pública) nº 496 de 23 de outubro de 2019.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso no art. 17 do Decreto 47.749/19. E, conforme manifestação técnica, de fls.487, segundo o parecerista, foi verificado durante a vistoria que não há alternativa técnica e locacional para a intervenção.

II – DA RESERVA LEGAL

A Lei Florestal do Estado de Minas Gerais, replica comando mandamental contido na Lei Federal 12.651/2012, e requer a destinação da proporção mínima de 20% da área da propriedade, com cobertura vegetal nativa, para a composição da Reserva

Legal.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

O Recibo de Inscrição no CAR apresentado juntado às fls. 389/391, destinam à Reserva Legal uma área de 15,3293 ha., sendo esta 20% da área total do imóvel, estando, assim, em conformidade com a legislação supra.

O Parecerista Técnico aprovou a localização da Reserva Legal, em conformidade com o novo Decreto 47.749/2019, em seu artigo 88, §§ 1º e 2º, conforme fls. 487.

III – DA COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP

É necessário ser pactuado, previamente à emissão do DAIA, os termos da compensação florestal pela intervenção em APP, conforme disposição dos artigos 40 a 61 do novo Decreto 47.749/2019 e do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução CONAMA 369 de 2006, sendo este um requisito essencial à validade de todo o procedimento.

IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiverem em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

Por tratar-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, porém fora das áreas prioritárias descritas acima, confirma-se a competência desta UFRBio Mata para análise destes autos com decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, conforme interpretação da legislação acima citada dada pelo memorando circular nº1/2019/IEF/DG, que colamos ao final deste parecer, dele fazendo parte.

V – DO PRAZO

O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais, quando desvinculadas de processo de licenciamento ambiental, será de 3(três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, como é o caso em discussão, observando o dispositivo no art. 7º, do novo Decreto 47.749/2019.

Assim, sugerimos que o prazo de validade para as intervenções ambientais requeridas nestes autos seja de 3(três) anos.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos como atividade de interesse público, conforme art. 3º, III, "b" da Lei Florestal Estadual cumulada com o artigo 23, inciso I da Lei Federal nº 11.428/06 e DUP (Decreto de Utilidade Pública) nº 496 de 23 de outubro de 2019, e em conformidade com o processo SEI nº 1080.01.0014061/2019-48, Despacho nº 5/2020/IEF, conforme "print" ao final deste parecer, dele fazendo parte, e desde que, previamente à emissão do DAIA:

1) seja firmado com a requerente o Termo de Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente, a fim de que todas as medidas mitigatórias e compensatórias sejam observadas e executadas pelo requerente, conforme disposto nos artigos 40 a 61 do novo Decreto 47.749/2019 e artigo 5º da Resolução CONAMA 369 de 2006.

2) seja realizado o Resgate da Fauna, conforme conclusão do inventário de fauna terrestre e aquática na área de influência da empresa requerente da intervenção, às fls. 488, e parecer técnico atestando o projeto de resgate da fauna apresentado, a fim de mitigar os impactos gerados sobre a fauna local, pela instalação do empreendimento, e garantir a conservação das espécies da região.

Ubá, 11 de fevereiro de 2020.

Simone Resende Antunes.
Gestor Ambiental – Jurídico
Masp 1.401.824-6
URFBio Mata

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Diretoria Geral

Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG

Belo Horizonte, 01 de março de 2019.

Assunto: COMUNICADO CONJUNTO SEMAD/IEF
Prezados Senhores,

Informamos que foi publicado em 19 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, o Decreto nº 47.565, que altera os Decretos nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam e nº 46.501/2014, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

Desta forma, as decisões relacionadas às intervenções ambientais e às compensações a elas associadas, deverão seguir o disposto abaixo:

1. Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB:

Competência: Aprovar as seguintes compensações ambientais a serem cumpridas em Unidades de Conservação:

- I. SNUC – art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, fixar o valor e aprovar a destinação e a aplicação da compensação ambiental;
- II. Compensação Minerária – art. 75 da Lei nº 20.922/2013;
- III. Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, quando a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público.

É competência da CPB aprovar a compensação prevista na Lei Federal nº 11.428/2006 nos casos em que esta for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público. Por analogia, mesmo que a compensação seja destinada a unidades de conservação de outros entes federativos, estas deverão ser submetidas à deliberação da CPB.

2. Câmara de Atividades Minerárias – CMI, de Atividades Industriais – CID, de Atividades Agrossilvipastoris – CAP e de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF

Competência:

- I. Decidir sobre as intervenções ambientais vinculadas a processos de licenciamento cuja deliberação seja de sua competência;
- II. Aprovar, no âmbito do licenciamento cuja deliberação seja de sua competência, a compensação por intervenção ambiental em Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, quando a compensação for destinada em área própria ou de terceiros, ressalvadas as competências da CPB.

3. Unidade Regional Colegiada – URC

Competência:

I. Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica que estejam localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, vinculados a empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

II. Aprovar as compensações por intervenção ambiental em Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, referentes às supressões mencionadas acima, quando a compensação for destinada em área própria ou de terceiros, ressalvadas as competências da CPB;

III. Decidir no âmbito de sua competência, sobre os processos de intervenção ambiental, bem como aprovar compensação por intervenção ambiental em Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006 a eles vinculadas, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de sua competência, conforme inciso VI, artigo 9º do Decreto nº 46.953/2016, ressalvada a competência da CPB.

4. Superintendentes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente- SUPRAMs e de Projetos Prioritários – SUPPRI

Competência:

Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, bem como aprovar as compensações ambientais a eles vinculadas, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental concomitante ou trifásico de sua competência, ressalvadas as competências da CPB, das Câmaras Técnicas do Copam e da URC.

5. Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios

Competência:

Decidir sobre os processos de intervenção ambiental de sua competência, bem como aprovar as compensações ambientais a eles vinculadas, ressalvadas as competências da CPB e da URC.

As pautas das respectivas unidades visando à decisão dos processos de licenciamento e intervenções ambientais, com as compensações a eles vinculadas, deverão observar a atualização do Decreto nº 46.953/2016.

Assim, deverá ser verificada previamente, a necessidade de submeter à aprovação da CPB as compensações da Lei Federal nº 11.428/2006, quando destinadas a unidade de conservação de domínio público, antes de pautar na URC ou na Câmara Técnica responsável pela decisão do processo de intervenção ou de licenciamento ambiental.

As compensações submetidas à CPB, sejam de processos de intervenção ou de licenciamento, serão instruídas com parecer específico da compensação contendo as considerações técnicas e jurídicas. As compensações submetidas a mesma instância da intervenção ou do licenciamento ambiental serão tratadas no parecer único do processo.

Quaisquer alterações realizadas em compensações aprovadas anteriormente deverão ser submetidas à mesma instância que deliberou sobre o parecer inicial.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Antonio Augusto Melo Malard, Diretor(a) Geral, em 01/03/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, Subsecretário, em 12/03/2019, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

SIMONE RESENDE ANTUNES - 1401824-6

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 21 de maio de 2020